



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C (MF) 83.334.672/0001-60

LEI Nº 094/98

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ULIANÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, no de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Lei regula, no âmbito do Município de Ulianópolis os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e o bem-estar individual e coletivo de seus habitantes, ordena a realização e atribuições da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Saúde do Município de Ulianópolis nos termos constitucionais, se fará em consonância com as Leis Federais nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde (LOS), nº 8.142/90 e, em caráter de complementaridade, com a Legislação Estadual pertinente, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa pública e dos organismos privados de saúde, assegurando-se a todos os cidadãos, na esfera do Município, a universalização dos direitos sociais básicos e fundamentais.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde (COMS) é instância colegiada e tem por competência:

- I. Articular vários segmentos sociais no âmbito do Município, em prol dos interesses da saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C (MF) 83.334.672/0001-60

- II. Avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da política Municipal de Saúde;
- III. Eleger entidades e instituições que deverão compor o Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - A COMS reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo CMS.

Art. 5º - A COMS reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Poder Executivo ou Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 6º - Quando de sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Saúde, será presidiada pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A COMS, realizará a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes.

Art. 9º - A COMS será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, deverá garantir a participação de toda a sociedade em geral que desejarem tomar parte na Conferência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 10 de Junho de 1998.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal